

RESOLUÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA Nº 01/2022

Institui e estabelece parâmetros para a confecção de Listas de Atividades no âmbito do Departamento de Matemática da UnB.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA, no uso de suas atribuições, ouvido o Colegiado do Departamento de Matemática em sua 358ª reunião, realizada no dia 25/03/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Departamento de Matemática da Universidade de Brasília (MAT/UnB) os parâmetros que orientam as Comissões de Graduação e de Pós-Graduação na confecção da Lista de Atividades (LA) semestral.

Art. 2º Serão pontuadas as seguintes categorias de atividades: atividades de ensino (descritas no Art. 3º); atividades de orientação de alunos de graduação com caráter de Iniciação Científica (descritas no Art. 6º); atividades administrativas (descritas no Art. 7º); atividades de produção bibliográfica científica (descritas no Art. 8º).

§ 1º A pontuação específica de cada uma das categorias listadas no caput deste artigo está regulamentada no Anexo desta resolução.

§ 2º Eventuais alterações no Anexo devem ser aprovadas pelo Colegiado do MAT/UnB.

Art. 3º As atividades de ensino serão pontuadas de forma que cada crédito corresponda a um ponto, com exceção das disciplinas listadas no Anexo, que têm pontuação específica. A pontuação total obtida em disciplinas de graduação e de pós-graduação deverá estar de acordo com a resolução CEPE 92/2009, que estabelece a carga didática semestral mínima de cada docente em 8 (oito) créditos, sendo pelo menos 4 (quatro) em disciplinas de graduação.

Art. 4º Antes do início do processo de escolha de disciplinas por parte do docente a Coordenação de Graduação divulgará a pontuação mínima a ser cumprida por cada docente.

Art. 5º Caberá ao docente solicitar as suas disciplinas de modo a alcançar a pontuação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. O docente em Estágio Probatório que tenha sido contratado até 2 (dois) anos após a obtenção do título de Doutor fica dispensado de cumprimento de pontuação mínima, devendo-se somente observar a carga didática mínima regimental, descrita no Artigo 3º. Para ter direito à dispensa, o docente deve fazer a solicitação à Comissão de Graduação quando do início do processo de escolha de disciplinas.

Art. 6º Sobre a pontuação das atividades de orientação de alunos de graduação com caráter de Iniciação Científica:

§ 1º A pontuação por orientação deve ter caráter individual. Caso o professor oriente mais de um aluno com mesmo plano de trabalho e mesmo período de execução, independente do programa, a pontuação deve ser dada por plano de trabalho.

§ 2º Apenas os programas institucionalizados descritos no Anexo serão contemplados.

Art. 7º Sobre a pontuação das atividades administrativas, serão considerados:

- I) Cargo ou função no âmbito do MAT/UnB ou do IE.
- II) Participação em Comissão Permanente do MAT/UnB.
- III) Representação em órgãos superiores, câmaras e correlatos.
- IV) Coordenação de programa institucional reconhecido pelo MAT/UnB.

Art. 8º Sobre a pontuação das atividades de produção bibliográfica científica:

§ 1º Será atualizada somente na LA referente ao segundo semestre.

§ 2º Compete à Coordenação de Pós-graduação disponibilizar a pontuação antes do início dos processos de escolhas das disciplinas de graduação e pós-graduação.

Art. 9º A LA será elaborada, semestralmente, pelas Coordenações de Graduação e de Pós-graduação, com auxílio do corpo técnico-administrativo subjacente.

§ 1º Compete à Coordenação de Graduação cadastrar as atividades de ensino da graduação e orientação de Iniciação Científica, previstas no Art. 6º.

§ 2º Compete à secretaria de pós-graduação cadastrar as atividades de ensino da pós-graduação e a produção bibliográfica de todos os membros de programas de pós-graduação do MAT/UnB.

§ 3º Compete à Chefia cadastrar as atividades administrativas e a produção bibliográfica de professores que não pertençam aos programas de pós-graduação do MAT/UnB.

Art. 10 A LA deve ser aprovada pelo Colegiado do MAT/UnB antes do início do semestre letivo ao qual ela se refere.

§ 1º Eventuais alterações da LA aprovada e em vigência no semestre em curso devem ser informadas ao colegiado.

§ 2º Ao final do semestre letivo em curso a LA deve ser arquivada, não sendo mais permitidas alterações.

§ 3º Compete à Chefia disponibilizar aos docentes a LA em vigência bem como aquelas já arquivadas.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as Resoluções 03/2014 e 01/2015.

RESOLUÇÃO 01/2022

ANEXO

Este anexo regulamenta as pontuações da Resolução 01/2022. Para melhor entendimento, o anexo está dividido em seções.

Seção 1 - Atividades de ensino e orientação de pós-graduação

1.1) As exceções a que se refere o Artigo 3o da Resolução 01/2022 são:

- a. não pontuam as disciplinas de leitura e aquelas dedicadas somente a alunos de programa institucional quando ministradas pelo próprio coordenador;
- b. os créditos de cada uma das disciplinas “Regência 1” e “Regência 2” equivalem a 4 pontos;
- c. não pontuam as disciplinas Pesquisa em Matemática (A, B, C ou D); os créditos serão atribuídos como pontos de orientação conforme o item 1.2.

1.2) A pontuação em orientação de alunos do PPG/MAT obedece aos seguintes critérios:

- a. aluno de mestrado qualificado contabiliza 2 (dois) pontos, que podem ser usados nos próximos 2 (dois) semestres com todas as combinações inteiras possíveis, quais sejam, 0+2, 1+1 ou 2+0;
- b. aluno de doutorado contabiliza 2 (dois) pontos no seu 2o semestre e, depois, 1 (um) ponto por semestre, até o 8o semestre.

Para efeito de carga didática, será atribuída ao professor a seguinte disciplina do PPG/MAT:

Disciplina	Créditos	Pontuação
Pesquisa em Matemática A	1	1 ponto de orientação
Pesquisa em Matemática B	2	2 pontos de orientação
Pesquisa em Matemática C	3	3 pontos de orientação
Pesquisa em Matemática D	4	4 pontos ou mais de orientação

A cada semestre, para que os pontos de orientação atribuídos ao professor sejam computados como créditos na sua carga didática é necessário que ele tenha algum aluno matriculado em Pesquisa em Matemática.

Seção 2 - Atividades de orientação de alunos de graduação com caráter de Iniciação Científica

2.1) A pontuação para orientação de alunos inscritos nos programas PROIC, PET, PICME, ou referentes a editais de agências de fomento é de 0,5 (meio) ponto por plano de trabalho, de acordo com o Artigo 6º da resolução.

2.2) A pontuação máxima em cada um dos 4 programas acima é de 2 (dois) pontos.

Seção 3 - Atividades administrativas

3.1) A pontuação para cargos ou funções no MAT/UnB é como abaixo:

Cargo/Função	Pontuação
Chefia do MAT	8
Subchefia do MAT	4
Coordenação de graduação Coordenação do PPG/MAT Coordenação de Informática no MAT	6
Coordenação da Escola de Verão Coordenação do Workshop de Verão	5
Coordenação de Disciplinas Unificadas: superior ou igual a 11 turmas	2
Membro do comitê local do Workshop de Verão Coordenação de Seminário de Área do PPG/MAT Coordenação de Disciplinas Unificadas: entre 3 e 10 turmas Coordenação de extensão no MAT/UnB	1

3.2) A pontuação para participação em comissão interna do MAT/UnB é de 1 (um) ponto. As comissões estão listadas abaixo, acompanhadas de possíveis vedações de pontuação para membros específicos.

- a. CG - Comissão de graduação (exceto para os coordenadores de graduação)
- b. CPG - Comissão de pós-graduação (exceto para o coordenador de pós-graduação)
- c. CI - Comissão de Informática (exceto para o coordenador de informática)
- d. CP - Comissão de Patrimônio (exceto para o subchefe)
- e. CE - Comissão de Extensão (exceto para o coordenador de extensão do MAT/UnB)
- f. NDE – Núcleo Docente Estruturante (exceto para os coordenadores de graduação e subchefe)
- g. PROEX (exceto para membros da CPG)

3.3) A pontuação para representações, como membro titular, é de 1 (um) ponto. As representações estão listadas abaixo, acompanhadas de possíveis vedações de pontuação para membros específicos.

- a. CONSUNI - Conselho Superior Universitário (exceto para o diretor do IE)
- b. CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

- c. CAD - Conselho de Administração (exceto para o diretor do IE)
- d. CAC - Câmara de Assuntos Comunitários
- e. CEG - Câmara de Ensino e Graduação (exceto para o vice-diretor do IE)
- f. CEX - Câmara de Extensão
- g. CPP - Câmara de Pesquisa e Pós-graduação
- h. CCD - Câmara de Carreira Docente
- i. CGP - Câmara de Gestão de Pessoas
- j. CLAA - Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação
- k. CPL - Comissão Permanente das Licenciaturas
- l. Representante do MAT no Conselho do IE
- m. Comissão de Progressão Funcional

3.4) A pontuação para a coordenação de programa institucional aprovado/referendado pelo MAT/UnB é como abaixo:

Programa	Pontuação
PET - Programa de Educação Tutorial PIBID - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência RP - Residência Pedagógica	2
PICME - Programa de Iniciação Científica e Mestrado	1

Seção 4 - Produção bibliográfica

4.1) Cada item dessa seção será pontuado em forma de coparticipação, sendo uma coparticipação o valor da fração $1/n$, em que n é o número de docentes vinculados ao MAT/UnB que são coautores na mesma produção bibliográfica.

4.2) O cálculo total das coparticipações do docente será realizado no primeiro semestre letivo de cada ano pela média aritmética das produções listadas no seu Curriculum Lattes, até 31 de janeiro de cada ano.

- a. Serão consideradas as produções referentes aos 2 (dois) anos imediatamente anteriores àquele de confecção da LA.
- b. A pontuação terá validade nos 2 (dois) semestres consecutivos àquele em que o cálculo for efetuado.

4.3) A pontuação de coparticipação em artigo se baseará no último QUALIS do periódico de publicação.

- a. A menos que o docente informe o contrário, será utilizado o QUALIS da área de Matemática.
- b. A pontuação será conforme a tabela abaixo:

QUALIS	Pontuação
A1	1,5

A2 ou B1	1,0
B2	0,5
B3, B4 ou B5	0,25
Sem QUALIS	0,125

c.

4.4) A pontuação de coparticipação em livro será conforme a tabela abaixo:

Tipo de livro	Pontuação
Livro científico em editora internacional	1,5
Livro científico em editora nacional	1,25
Livro didático	0,5